

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80820212283035

Nome original: SEI_7003515_27.2020.8.08.0000 (1).pdf

Data: 18/02/2021 13:07:05

Remetente:

WAGNER FRANCO RIBEIRO

COORDENADORIA DE MONITORAMENTO DE FORO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Tribunal de Justiça do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem do Corregedor Geral de Justiça, encaminhamos em anexo a r. DECISÃO OFÍC

IO 0670263 7003515-27.2020.8.08.0000 para o conhecimento de Vossa Excelência.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Av. João Batista Parra, nº 320, Enseada do Suá - Vitória/ES CEP: 29.050-375 - Telefone: (27) 3145-3100

PROCESSO N.º: 7003515-27.2020.8.08.0000

REQUERENTE: LUIZ FELIPE BORGES CHAVES?

ASSUNTO: Corregedoria: Pedido de Providências

DECISÃO/OFÍCIO 0670263/7003515-27.2020.8.08.0000

Trata-se de Ofício encaminhado por **Luiz Felipe Borges Chaveş** Oficial interino do Distrito de Santo Agostinho, Comarca de Água Doce do Norte/ES no qual relata que em 29 de junho de 2020, recebeu um e-mail supostamente proveniente do analista tributário da Receita Federal, Sr. Hércules Barbosa Gomes da Silva, solicitando a averiguação da Certidão de Nascimento de Rodrigo Viana de Andrade.

Uma vez que o documento não foi encontrado nos livros da serventia, o interino comunicou a esta Corregedoria Geral da Justiça a possibilidade de ocorrência de fraude documental.

Foi determinada a investigação preliminar dos fatos, e, em resposta, a MMª Juíza de Direito Substituta, Dra. Roberta Holanda de Almeida, afirmou não ser possível identificar "indícios de autoria para qualquer transgressão disciplinar, por parte do Oficial interino atual ou do anterior, merecendo arquivamento o presente procedimento".

É o relatório. Decido.

O artigo 84, do Código de Normas, Tomo I, dispõe que "os juízes são obrigados, por dever de ofício, a promover a imediata investigação preliminar das notícias de irregularidades que lhes cheguem ao conhecimento, reduzindo a termo as que forem apresentadas verbalmente ou, preferencialmente, documentando o depoimento em sistema de gravação audiovisual, conforme leis e normas pertinentes, inclusive as contidas neste Código de Normas".

E ainda, em seu §2º, determina que a deflagração de procedimento disciplinar será cabível apenas quando "a investigação preliminar resultar a verificação de falta ou infração atribuída a servidor".

Na hipótese em análise, infere-se que a MMª. Juíza não identificou ilícitos penais ou infrações disciplinares passíveis de sanção, ressaltando que o cartório agiu em conformidade com a legislação vigente.

De fato, após os devidos esclarecimentos por parte do delegatário, verificou-se em diligência que "a identificação de RODRIGO VIANA DE ANDRADE, filho de ANA MARIA VIANA DE ANDRADE, já po dois CPFs com endereços diversos na cidade de Belo Horizonte/MG e anos de nascimento distintos," sendo que reiteradamente busca novos números de CPF para alcançar suposto intento escuso.

Restou demonstrado nos autos que a certidão apresentada não corresponde àquela contida nos registros da serventia extrajudicial de Santo Agostinho, e, não há indícios da prática de crime pelos

Oficiais interinos, anterior e atual.

Posto isso, tendo em vista a ausência de irregularidade administrativa passível de sanção, **arquivem-se** nos termos do art. 88, §2º, do Código de Normas.

Comunique-se, por malote digital, aos cartórios extrajudiciais do Estado do Espírito Santo e às demais Corregedorias de Justiça Estaduais para ciência da falsidade, uma vez que o fato já foi comunicado à autoridade policial.

Dê-se ciência ao requerente.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Água Doce do Norte/ES, com cópia da presente decisão.

Após, arquivem-se os autos.

Diligencie-se com urgência.

Vitória/ES, 05 de fevereiro de 2021.

Corregedor Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **NEY BATISTA COUTINHO**, **CORREGEDOR**, em 11/02/2021, às 15:13, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0670263** e o código CRC **0D3EB3B0**.

Ao responder, favor utilizar o número de referência: 0670263/7003515-27.2020.8.08.0000 CGJES/NBC/7003515-27.2020.8.08.0000

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80820201896884

Nome original: CamScanner 07-03-2020 14.02.09.pdf

Data: 03/07/2020 13:57:52

Remetente:

LUIZ FELIPE BORGES CHAVES

ÁGUA DOCE DO NORTE - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DA SEDE

PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício 084 2020, referente a possível fraude na obtenção de CPF. Documentos em a

nexo.



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS SANTO AGOSTINHO COMARCA DE ÁGUA DOCE DO NORTE – ESPÍRITO SANTO CNPJ: 36.713.902/0001-12 LUIZ FELIPE BORGES CHAVES – OFICIAL INTERINO

OFÍCIO 084/2020

ÁGUA DOCE DO NORTE-ES, 02 de Julho de 2020.

Assunto: Possível fraude na obtenção de CPF

Excelentíssimo Sr. Corregedor Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo,

Eu, Luiz Felipe Borges Chaves, Oficial Interino do Distrito de Santo Agostinho (CNS: 02.346-5), no dever a mim atribuído, conforme o artigo 20, Capítulo II, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, venho por meio deste expor o que se segue:

Ocorre que na data de 29 de junho do corrente ano, recebi um e-mail proveniente de Hércules Barbosa Gomes da Silva, analista tributário da Receita Federal do Brasil em Uberaba-MG, solicitando a averiguação da Certidão de Nascimento de RODRIGO VIANA DE ANDRADE, com a especificação de que a mesma teria sido emitida nesta Serventia.

Todavia, esclareço que os dados constantes da Certidão não correspondem aos dados encontrados no Livro; e a assinatura do Oficial, à época, é divergente do sinal público do mesmo. Sendo, portanto, uma possível fraude. Encaminho-lhe tais informações, juntamente com os documentos necessários, para posterior esclarecimento e investigação.

Sendo só para o momento, subscrevo, apresentando a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Luiz Felipe Borges Chaves

Oficial Interino do Registro Civil

Luiz Felipe Borges Chaves
Oficial Titular
Registro CMI e Tabellonato de Notas
da Sede Água Doce do Norie - ES

Α

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Mário de Oliveira Dias, n° 713 – Santo Agostinho Água Doce do Norte – ES Telefone: (27) 99743-5808 E-mail: luizfelipe.chaves@hotmail.com





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO

NOME:

RODRIGO VIANA DE ANDRADE

MATRICULA: 0234650155 1979 1 00017 240 0006448 41

setenta e nove (1979).	<u> </u>		ļ——
HORA DO NASCIMENTO	MUNICIPIO DE REGISTRO E UMBADE DA FEDERAÇÃO		
13:00	Agua Doce do Norte-ES		
NUNICIPIO DE NASCIMENTO UF	LOCAL DE NASCIMENTO		SEXO
Abre Campo-MG	Hospital Nossa Senhora da O	Conceição-MG	masculino
ILIAÇÃO		1 10 1 1	
ANA MARIA VIANA DE AN	IDRADE		و مواسو د بو د سود
ivos	1		
Avés Maternos: LUIZ CARL	LOS DE ANDRADE e MARIA VIANA D	E ANDRADE	
Não		19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 1	
EMEOS NOME E MATRICULA DO(5) O		RÉMETRO DA DAY	
NÃO NOME E MATRÍCULA DO(3) O		REMITRO DA DIVY	
Não Nome e MATRÍCULA DO(5) OF NÃO NÃO NÃO NATA REGISTRO POR EXTENSO AOS trinta e um (31) dias do	DMEGS	RAMERO DA DIVY	

Oficial Registrador: Luiz Roberto de Barros Azzini Município: Água Doce do Norte-ES Rua Vereador Mário de Oliveira Dias, s/nº, Santo Agostinho, Água Doce do Norte-ES, Cep: 29824000. Tel: (0xx27) 3759-6072 cartoriomariodias@hotmail.com

Água Doce do Norte-ES, 26/de agosto de 2016.

LUIZ ROBERTO DE BARROS AZZINI OFICIAL SUBSTITUTO

Poder Judiciário de Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 023465.COK1602.00426

Emolumentos: R\$ 23,35 Taxas: R\$

5,85 .Total: R\$ 29,20

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO MÁRIO DIAS Registro Civil e Tabelianeto CNPJ 27.567.320/0001-84
Luiz Roberto de Barros Assidi Vila do Santo Agostinho Comorça de ÁGUA DOCE DO NORTE, ES Assinatura 1

Rubrica 1

Assinatura 2

Rubrica 2

Rubrica 2